

*Handwritten signature and initials*

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/08/2021**

**Objecto:**

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Ténis**
- 2. Associação de Ténis de Lisboa**

Mas AB  
VAV

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/08/2021

### Desenvolvimento da Atividade Desportiva

Entre:

**1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de Março, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 78, de 4 de Abril, com sede na Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 LINDA-A-VELHA, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **1.ª OUTORGANTE**;

e

**2. A ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE LISBOA**, pessoa colectiva de direito privado, com sede nas Instalações Municipais de Ténis - Parque Florestal Monsanto, 1300-054 LISBOA, NIPC 501117660, aqui representado por Mário Azevedo Gomes, na qualidade de Presidente, adiante designada como **ASSOCIAÇÃO** ou **2.ª OUTORGANTE**.

Considerando que

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, *“os apoios ou participações financeiras atribuídos pelas federações desportivas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nelas filiados, são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do presente decreto-lei e integralmente publicitados nas páginas electrónicas das entidades concedentes”*;
- B) Pelo Despacho n.º 8732/2010, de 24 de maio, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi confirmada esta obrigação;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Actividades de **Desenvolvimento da Atividade Desportiva**, que a **ASSOCIAÇÃO** apresentou à **FEDERAÇÃO** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira máxima a prestar pela **FEDERAÇÃO** à **ASSOCIAÇÃO**, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, é de **39.024,94 € (trinta e nove mil e vinte e quatro euros e noventa e quatro cêntimos)**.

**A FEDERAÇÃO**, em consequência da Pandemia COVID, e de forma a dinamizar o retorno da atividade de ténis, atribui ainda um aumento de 25% ao valor do Contrato Programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva para 2021, no montante de **9.756,24 € (nove mil, setecentos e cinquenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos)**.

MASAB  
VAM

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** **Obrigações da Associação**

São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva apresentado na **FEDERAÇÃO**, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela **FEDERAÇÃO**;
- c) Entregar, até 31 de janeiro de 2022, um relatório final sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Atividade Desportiva;
- d) Entregar, até 15 de abril de 2022, os seguintes documentos:
  - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO**;
  - ii. O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea f), antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar à **FEDERAÇÃO**, ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2021 do Programa Desenvolvimento da Atividade Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2021 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Atividade Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Atividade Desportiva e respectivos projectos indicados na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

MacB  
VMS

- g) Apresentar até 15 de novembro de 2021, o plano de actividades e orçamento para o ano 2022 caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**Incumprimento das obrigações da Associação**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup>, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte da **FEDERAÇÃO** quando a **ASSOCIAÇÃO** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 4.<sup>a</sup>, concede à **FEDERAÇÃO** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Atividade Desportiva.
3. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir à **FEDERAÇÃO** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela **ASSOCIAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FEDERAÇÃO**.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

**Acompanhamento e controlo da execução dos contratos**

Compete à **FEDERAÇÃO** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no site da **FEDERAÇÃO** e termina em 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações nele previstas a cumprir em data posterior.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**  
**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Linda-a-Velha, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Ténis



---

(Vasco Costa)

O Presidente da  
Associação de Ténis de Lisboa



---

(Mário Azevedo Gomes)

*M. S. A. P.*  
*V. A. S.*

**ANEXO I**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**N.º CP/08/2021**

Programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva